



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 34656

Validade 26/10/2020

Protocolo 141870998

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141870998, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

SANTA FÉ ENERGÉTICA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

05932450000136

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

LOTE DE TERRAS SOB N.67 DA 5 SECAO DA GLEBA INTERVENTOR

Bairro

ZONA RURAL

Município

Santa Fé

UF

PR

Cep

86770000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH SALTO BANDEIRANTES

Tipo de empreendimento/atividade

PCH SALTO BANDEIRANTES - 4,20 MW

Endereço

Colônia Interventor, 5ª Seção, Rio Bandeirantes do Norte

Bairro

ZONA RURAL

Município

Santa Fé

Cep

87045100

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Bandeirantes do Norte

Bacia Hidrográfica

Pirapó

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

CONDICIONANTES PARA O LICENCIAMENTO

Trata-se de procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica Salto Bandeirantes, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Bandeirantes do Norte, coordenadas geográficas 22°58'42" de latitude Sul e 51°49'44" de longitude Oeste, entre os municípios de Santa Fé na margem esquerda e Nossa Senhora das Graças, na margem direita, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 08.701, de 29/03/2001, e Licença de Instalação nº 18.405, de 10/09/2015 e validade até 07/08/2016, bem como da Autorização Ambiental para Supressão Florestal nº 30.992, de 30/08/2015 e Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento nº 46.073, de 29 de setembro de 2016.

Este empreendimento é composto por uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH com potência de 4,20 MW.

A presente Autorização Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, para PCH Salto Bandeirantes a ser implantada no Rio Bandeirantes do Norte, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 34656

Validade 26/10/2020

Protocolo 141870998

" Pequena Central Hidroelétrica - PCH Salto Bandeirantes
" Curso Hídrico: Rio Bandeirantes do Norte, Sub - bacia 64, Rio Piquiri
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 22°58'42"S e 51°49'44"O
" Barragem 8,00 m altura e crista vertente de 152,00 m
" Nível de Água Normal: 368,00 m
" Reservatório: superfície total de 67,92 ha
" Vazão Mínima Remanescente: 1,44 m³/seg
" Potência: 4,20 MW

CONDICIONANTES

1. Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
3. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
4. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes dos procedimentos de operação e após o início da mesma. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
5. O empreendedor deverá manter uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Salto Bandeirantes, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público durante o tempo de vida útil de operação/concessão.
6. Incluir no programa de educação ambiental a confecção de material didático (maquete, folder, folhetos, cartazes, etc.) relacionado com a geração de energia incluindo o empreendimento como opção de visitação turística local.
7. Firmar Termo de Compromisso para as medidas compensatórias aos impactos ambientais junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental do IAP em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
8. Deverá ser mantida vazão sanitária remanescente, no mínimo, de 1,44 m³/s, de garantia para o trecho do rio Bandeirantes do Norte à jusante do barramento.
9. Deverá ser prevista a compatibilização do uso do volume das águas do rio Bandeirantes do Norte em períodos de maior fluxo turístico a jusante do barramento (uso consultivo das águas em dias de feriados, final de semana e outras datas especiais).
10. Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação pelo IAP em prazo de 90 (noventa) dias.
11. Deverá ser implementada a programação/cronograma com a preservação e/ou recuperação de uma faixa mínima de 30 (trinta) metros ao redor do reservatório da PCH Salto Bandeirantes como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002, contemplando o isolamento da área.
12. Providenciar o isolamento das margens do canal de adução como medida preventiva de acidentes com pessoas e animais.
13. Cumprir na íntegra a Autorização Ambiental nº 44.336/2015 para manejo e monitoramento da fauna com apresentação de relatório conclusivo.
14. Providenciar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao IPHAN.
15. A matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, deve ter sua destinação correta.
16. Apresentar comprovante de recolhimento da taxa de reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
17. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
18. Deverá ser firmado Termo de Compromisso para que sejam atendidos, na íntegra, os requisitos estabelecidos no art. 17º, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, com protocolo específico para tal finalidade, em prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
19. Atender os dispositivos com relação a Reserva Legal, conforme Legislação Ambiental vigente.
20. Implementar o PRAD referente à desmobilização do canteiro de obras.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 34656

Validade 26/10/2020

Protocolo 141870998

21. Apresentar o Relatório de Inspeção Ambiental Periódica - Automonitoramento, da PCH Salto Bandeirantes com periodicidade anual até a próxima renovação da LO.
22. Apresentar relatório da remoção de rochas no leito do rio Bandeirantes do Norte no trecho compreendido ao lado do balneário do Hotel Salto Bandeirantes, no máximo em 30 (trinta) dias após sua execução.
23. Atender, quando da operação do empreendimento, legislação vigente em relação à compensação dos municípios afetados.
24. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.
25. Este empreendimento dependerá de renovações do seu licenciamento ambiental de operação.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

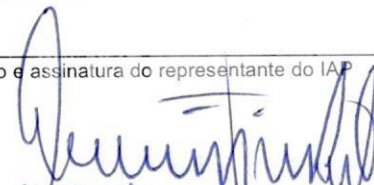
Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

CURITIBA, 26 de outubro de 2016

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná